

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0.01.000.000477/2007-32

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço por item**, na modalidade Pregão eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 27 de dezembro de 2007 às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para **aquisição por Registro de Preços de solução de backup**, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e Decretos nºs 5.450/2005 e 3.931/2001.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Escola Superior do Ministério Público da União, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução completa para backup, com fitoteca, Software e unidades redundante de fita, conforme especificações constantes do Anexo I..

2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Especificações;
- Anexo II - Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, ;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. marca, modelo e prospecto do produto ofertado;
 - c. indicação da procedência do produto (nacional ou importado)
 - d. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao fornecimento do equipamento, tais como taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas;
 - e. valor unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional;
 - f. prazo de entrega do equipamento proposto, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
 - g. prazo de garantia do equipamento ofertado, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo I deste Edital;
 - h. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - i. nomes das empresas que prestarão o serviço de assistência técnica do equipamento cotado, com respectivos endereços, telefones e pessoa para contato.
2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.
3. Caso os prazos previstos no item 1 deste Capítulo não estejam expressamente consignados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 1.1 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.
3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.
4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo que somente estas participaram da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos nono e décimo do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, valor total para o item cotado, em moeda corrente nacional.

2. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.**

2.1 Antes de anexar o prospecto dos produtos cotados, bem como a relação das empresas de assistência técnica, os licitantes deverão ter certeza de que nestes documentos não há qualquer sinal que possa identificar o proponente.

3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.
11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com com o fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes, transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá imediatamente após o recebimento da documentação, a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

f) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido produto de natureza semelhante e compatível com o objeto deste pregão.

2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax no nº 61-3361-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo.

6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pela ESMPU e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para a cobertura dos serviços constantes no Anexo IV deste Edital.

3. O processo para o Registro de Preços não obriga a ESMPU a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item.

4. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5. A ESMPU monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo IV- Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a(s) licitante(s) vencedora(s)

deverá(ão) comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):
 - a) entregar o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta;
 - b) retirar e transportar, por conta própria, qualquer material rejeitado pela ESMPU, quando do recebimento provisório, bem como providenciar sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação que lhe será entregue.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não entregue os materiais no prazo estipulado em sua proposta, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso injustificado, até o 15º dia. Após o 15º dia de atraso, a multa será de 10% sobre o valor global atualizado da contratação, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O preço, fixo e irrevogável, será pago no prazo de 10 (dias) após atestação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3. Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo III deste edital.

2. A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo V.

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrega do material.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata de Registrar de Preços, adaptada à proposta vencedora.

4. A critério da ESMPU e dependendo da necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

5. A ESMPU poderá, a seu critério e de acordo com a necessidade requerida, exigir que a Contratada apresente um profissional devidamente habilitado pela entidade profissional competente, com experiência comprovada, quando da realização de eventos cuja complexidade exija estudo e realização de infra-estrutura, identificação de ambiente e montagem/desmontagem de instalações de palcos e estandes, dentre outras realizações.

6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.
10. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
11. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
14. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.
15. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira da ESMPU

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BACKUP Quantidade: 01 (um)

Deverá suportar a fitoteca cotada no Item 2 (descrita logo abaixo);Deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura da licitação;Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos nas fitas magnéticas;Liberar as fitas magnéticas quando todos os arquivos contidos nas mesmas tenham suas datas de retenção expiradas. As fitas liberadas devem ficar disponíveis para uso de outras tarefas de backup;Suportar clientes de backup LAN e SAN nos ambientes SUSE Linux e Windows Server 2003;Permitir backup através de SAN através do Compartilhamento Dinâmico de Tapes dos dispositivos de fitas LTO3 ligados a SAN de modo nativo;Possuir a função de backups completos (FULL), incrementais e diferenciais de servidores;Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados;Possibilitar a reconstrução do catálogo ou banco de dados no caso de perda do mesmo;Possuir a capacidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;Possuir a capacidade de verificar a integridade do conteúdo das fitas por software;Possuir função para definição de prioridades de execução de jobs de backup;Possuir a função de duplicação de fitas;Suportar Interface gráfica e linha de comando;Suportar criptografia dos dados de backup na fita, com algoritmos de 40, 56, 128 e 256 bits;Possuir função de agendamento do backup através de calendário;Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética;Permitir o controle do uso da banda de rede para a realização de backup ou restore;Permitir o controle automatizado das fitas que devem ser enviados para o cofre externo através de políticas pré-determinadas;Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permite o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);Possuir a capacidade de reiniciar backups ou restores a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma;Possuir a capacidade de escrever múltiplos fluxos de dados provenientes de servidores distintos (multiplexação), divididos em blocos de tamanhos constantes em um único dispositivo físico de gravação (disco e fita);Possuir a capacidade de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação, por exemplo, fitas (multiple streams);Possuir a capacidade de realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP na sua versão 4 ou superior;O software deverá ser ofertado em sua última versão assegurando a compatibilidade com o ambiente da ESMPU e as funcionalidades exigidas;Deverão ser ofertadas as seguintes licenças:01 (uma) licença Server para servidor SUSE Linux com 2 processadores;02 (duas) licenças Windows 2003 para backup em LAN do servidor;10 (dez) licenças Linux SUSE para backup em LAN do servidor;03 (três) licenças Linux SUSE para backup em SAN do servidor com 2 processadores;01 (uma) licença para compartilhamento dos drives da unidade de backup automatizada pelos servidores conectados a SAN;01 (uma) licença para tape drive.O software de backup ofertado deverá ser entregue, instalado e configurado na rede SAN-Storage Area Network já existente no ambiente de TI do ESMPU.Deverá ser ofertado garantia de atualização de versão e suporte 0800 por um período de 12 (doze) meses.

ITEM 2 – FITOTECA ROBOTIZADA Quantidade: 01 (um)

Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots para mídias;Deverá vir configurada com, no mínimo, 02 (dois) drives de leitura/gravação, com capacidade de leitura e gravação de mídias LTO Ultrium geração 3 (capacidade nativa de armazenamento de, no mínimo, 400GB (quatrocentos gigabytes) sem compressão e 800GB (oitocentos gigabytes) considerando índice de compressão 2:1);Deverá ser nova, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura da licitação;Os drives deverão fazer compactação por hardware;Os drives deverão possuir interface FC nativa de 2Gbps (dois gigabits por segundo) ou 4Gbps (quatro gigabits por segundo) - não serão aceitas bridges de conversão FC-SCSI;O braço robótico deverá ser controlado através de interface FC nativa;Possuir fontes de alimentação e

ventiladores redundantes hot-swappable;Permitir a inserção e retirada de mídias da biblioteca sem interrupção do backup ou restore em andamento;Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 2000, Windows Server 2003 e Suse Linux;Possuir leitor de código de barras;Permitir tensão de alimentação 110 e 220V, com chaveamento automático ou pré-chaveada em 220V;Ser compatível com a rede SAN já implantada no ESMPU, que possui 02 (dois) Switches FC Qlogic SANBox 3050;Ser compatível com o software de backup ofertado no Item 1 (listado acima);Deverão ser fornecidos os cabos, placas, softwares e manuais necessários à sua instalação, inclusive os cabos de fibra óptica para interligar a unidade de backup ao switch FC;Deverão ser fornecidas 24 (vinte e quatro) unidades de mídias padrão LTO Ultrium geração 3 para leitura/gravação;Deverão ser fornecidas 2 (duas) unidades de mídias padrão LTO Ultrium, geração 3, para limpeza compatíveis com os drives utilizados;Deverão ser fornecidas etiquetas em quantidade igual ao número de cartuchos ofertados;Deverá ser entregue, instalada e configurado na SAN-Storage Area Network já existente no ambiente de TI do ESMPU;Deverá ser ofertado assistência técnica e suporte “on site” por um período de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM 3 – HOST BUS ADAPTER (HBA) Quantidade: 06 (seis)

Placa Fibre Channel com velocidade de, no mínimo, 2Gbps (dois gigabits por segundo) full duplex;Compatível com servidores Dell Poweredge 2950 (slot PCI-E x8);Possuir conector LC para ligação à fibra;Deverá ser nova, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura da licitação;Permitir administração local e remota;Possuir opção de configuração automática da interface;Compatível com o Storage Infortrend, modelo A16F-S1211 e com o switch Qlogic SANbox 3050 existente no ambiente da ESMPU;Compatível com os Sistemas Operacionais Windows e Suse LINUX;Deverão ser fornecidos 06 (seis) cabos de fibra óptica, para interligar a unidade automatizada de backup aos switches FC já existentes na ESMPU;Deverão ser fornecidos todos os softwares e manuais necessários à sua instalação, inclusive os cabos de fibra óptica para interligar a unidade automatizada de backup aos switches FC já existentes no ESMPU;As HBA's ofertadas deverão ser entregues, instaladas e configuradas na rede SAN-Storage Area Network já existente no ambiente de TI do ESMPU;Deverá ser ofertado assistência técnica e suporte “on site” por um período de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM 4 – CONTROLADORA RAID PARA STORAGE INFORTREND Quantidade: 01 (uma)

Controladora Single RAID com 256 Megabytes de cache;Deverá ser compatível com o Storage Infortrend, modelo A16F-S1211;Deverá ser nova, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura da licitação;A Controladora RAID ofertada deverá ser entregue, instalada e configurada no Storage Infortrend, Modelo A16F-S1211, existente no ambiente de TI do ESMPU;Deverá ser ofertado assistência técnica e suporte “on site” por um período de 12 meses;

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2007

**CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU,,, portador da Carteira de Identidade n°, e do CPF n°, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu,, residente e domiciliado, portador da CI n°, inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de garantia, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no processo ESMPU n° 0.01.000.000477/2007-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de garantia para o “*software* de gerenciamento de *backup*”, e assistência técnica para a “*fitoteca* robotizada”, o “*host bus adapter* (HBA)” e a “*Controladora Raid* para *Storage Infortrend*”, adquiridos pela ESMPU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de uso e outros documentos pertinentes, em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

I – DA GARANTIA

a) Software de Gerenciamento de Backup

A **CONTRATADA** garante a atualização de versão e suporte 0800 do produto por ela fabricado e/ou fornecido, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será válida desde que os produtos tenham sido utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia compreende a substituição e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente um técnico autorizado pela CONTRATADA está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia.

II - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a)Fitoteca Robotizada

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e suporte “on site” do produto por ela fabricado e/ou fornecido, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

b) Host Bus Adapter (HBA)

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e suporte “on site” do produto por ela fabricado e/ou fornecido, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

c)Controladora Raid para Storage Infortrend

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e suporte “on site” do produto por ela fabricado e/ou fornecido, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente um técnico autorizado pela CONTRATADA está habilitado a reparar defeitos cobertos pela assistência.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de vigência, o produto terá assistência técnica prestada por serviço autorizado da CONTRATADA, capaz de atender nos locais de entrega dos equipamentos com uma central de assistência técnica, que deverá respeitar os seguintes prazos:

A) atender aos chamados técnicos em prazo não superior a 12 horas;

B) executar o serviço no prazo máximo de 24 horas, contados do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital da licitação correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes ou materiais que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no edifício-sede da ESMPU, na SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, na modalidade *on site*, sete dias por semana, no horário das 8h às 19h, durante todo o período de garantia, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA garante a existência de partes e peças para reposição durante o período de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O início do atendimento e da resolução da assistência técnica de garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria ESMPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Serão utilizadas somente peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA prestará suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se após decorrido o prazo de garantia e assistência técnica específica de cada equipamento, conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

As despesas relativas ao suporte, garantia e assistência técnica fazem parte do preço de aquisição dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por gestor designado pela Administração, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos, não se admitindo que seja atribuído a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

IV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a assinatura do contrato, a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato,

por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,.....dede 2007

da ESMPU

CONTRATANTE

Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

Modelo da Ata de Registro de Preços

PREGÃO Nº /2007

PROCESSO Nº

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2007, na Escola Superior do Ministério Público da União, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, o Secretário de Administração e Tecnologia, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº /2007, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa....., conforme especificação constante do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA II – DO PREÇO REGISTRADO

Item	Descrição	QTD	Unidade	Marca	Preço Unitário Registrado
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BACKUP	01	UN		
Empresa Vencedora: CNPJ: Endereço: Telefone: Fax: Email:					
02	FITOTECA ROBOTIZADA	01	UN		
Empresa Vencedora: CNPJ: Endereço: Telefone: Fax: Email:					
03	HOST BUS ADAPTER (HBA)	06	UN		
Empresa Vencedora: CNPJ: Endereço: Telefone: Fax: Email:					
04	CONTROLADORA RAID PARA STORAGE INFORTREND	01	UN		
Empresa Vencedora:					

CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Email:

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Qualquer Órgão Público Federal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão nº /2007, conforme art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, de conformidade com as exigências estabelecidas no edital, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada solicitação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2007, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada prestação de serviço, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pelo empresa vencedora no Pregão nº /2007, que integra a presente Ata.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em cada solicitação, o local e o prazo para a realização dos serviços será acordado entre as partes.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todas as solicitações de serviços, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento se dará por solicitação e será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada da detentora desta Ata em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela ESMPU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão nº _____/2007 e a proposta da empresa _____, CNPJ _____, classificada em primeiro lugar no certame referido.

Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000 e demais normas aplicáveis.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
ESMPU

EMPRESA

ANEXO V

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA